



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VALE+ (VALORIZAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA LEGAL EMPRESARIAL) NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa VALE+ (Valorização da Adimplência Legal Empresarial), destinado a incentivar a regularidade tributária das empresas mediante concessão de descontos progressivos sobre o montante do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) às pessoas jurídicas que mantiverem histórico de cumprimento integral de suas obrigações fiscais estaduais.

Art. 2º O programa tem por objetivo:

- I – incentivar a conformidade tributária e a regularidade fiscal das empresas catarinenses;
- II – reduzir a inadimplência e a sonegação fiscal no Estado;
- III – proporcionar previsibilidade e estabilidade na arrecadação estadual;
- IV – estimular a competitividade e o crescimento sustentável das empresas;
- V – valorizar os contribuintes adimplentes, corrigindo distorções em relação aos benefícios concedidos a inadimplentes em programas de renegociação fiscal.

Art. 3º As empresas que cumprirem os critérios de regularidade fiscal estabelecidos nesta Lei poderão obter desconto progressivo sobre o montante do ICMS devido, conforme segue:

- I – 1% de desconto para empresas com 1 ano consecutivo de regularidade fiscal;
- II – 3% de desconto para empresas com 3 anos consecutivos de regularidade fiscal;
- III – 5% de desconto para empresas com 5 anos ou mais consecutivos de regularidade fiscal;
- IV – Empresas localizadas em municípios catarinenses com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média estadual terão direito a um desconto adicional de 30% sobre os percentuais previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Parágrafo único. A empresa que deixar de cumprir os requisitos de regularidade fiscal perderá automaticamente o benefício, devendo reiniciar a contagem do período de adimplência a partir do início. Para fins de nova habilitação, o percentual de desconto será restabelecido ao patamar inicial de 1%, observado o tempo mínimo exigido para progressão aos demais níveis de benefício.

Art. 4º Para fins de adesão ao programa e obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – não possuir multas, infrações tributárias ou débitos inscritos em dívida ativa nos últimos 12 meses;
- II – estar em dia com todas as obrigações tributárias estaduais;
- III – manter a regularidade fiscal durante todo o período de adesão ao programa;
- IV – apresentar requerimento junto à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição e renovação do benefício.

Parágrafo único. O benefício será renovado automaticamente desde que a empresa mantenha a adimplência fiscal.

Art. 5º A concessão dos descontos no ICMS será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá:

- I – os procedimentos para adesão e comprovação da regularidade fiscal;
- II – a forma de compensação ou dedução dos valores do benefício;
- III – os prazos e critérios para fiscalização e manutenção da adesão ao programa.

Art. 6º A empresa beneficiária que deixar de atender aos critérios estabelecidos nesta Lei perderá automaticamente o direito ao benefício, ficando impedida de solicitar nova adesão pelo período de 12 meses.

Art. 7º Os impactos financeiros decorrentes da implementação do Programa VALE+ serão compensados pelo aumento da arrecadação decorrente da redução da inadimplência fiscal e pelo fortalecimento do ambiente de negócios no Estado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala da Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICAÇÃO

O Programa VALE+ (Valorização da Adimplência Legal Empresarial) busca incentivar a regularidade tributária das empresas catarinenses por meio da concessão de benefícios fiscais àquelas que mantêm um histórico de cumprimento integral de suas obrigações fiscais estaduais.

A iniciativa parte do princípio de que empresas adimplentes devem ser valorizadas e reconhecidas pelo seu compromisso com a arrecadação estadual, em contraponto à lógica atual, na qual incentivos fiscais muitas vezes são direcionados apenas a programas de renegociação de dívidas para contribuintes inadimplentes.

A proposta tem como principal objetivo fortalecer a cultura da conformidade tributária, reduzindo a inadimplência e a sonegação fiscal no Estado de Santa Catarina. Além de contribuir para uma arrecadação mais estável e previsível, o programa fomenta um ambiente de negócios mais competitivo e sustentável, estimulando empresas a manterem sua regularidade fiscal e, assim, serem beneficiadas com descontos progressivos no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O modelo proposto estabelece percentuais de desconto que aumentam conforme o tempo de regularidade fiscal da empresa, incentivando a permanência das empresas na legalidade e promovendo justiça fiscal. Além disso, a proposta contempla um incentivo adicional para empresas instaladas em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) abaixo da média estadual, garantindo que o desenvolvimento econômico do Estado ocorra de maneira mais equilibrada e descentralizada. Esse benefício adicional visa atrair novos investimentos para regiões menos favorecidas, gerando empregos e estimulando a economia local.

O VALE+ não apenas beneficia diretamente os empresários que atuam de forma responsável, mas também fortalece a arrecadação estadual, reduzindo oscilações na receita e promovendo maior estabilidade financeira para o governo. Com essa política, Santa Catarina se torna um ambiente mais atrativo para investimentos, fortalecendo sua economia e garantindo um tratamento mais justo para aqueles que cumprem regularmente suas obrigações tributárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização da adimplência fiscal e na promoção do desenvolvimento sustentável do Estado.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 26/02/2025, às 14:54.
